



**Pilares de  
Crescimento e  
Inclusão**

**PROJETO PIAUÍ:  
PILARES DE CRESCIMENTO E INCLUSÃO  
SOCIAL**

**ACORDO DE EMPRÉSTIMO N.º 8575-BR**

**BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD)**

**E**

**ESTADO DO PIAUÍ**

**IMPLEMENTADOR:**

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO – SEPLAN**

## **SHOPPING N° 04/2017**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E  
LANCHES PARA EVENTOS DA SEPLAN**

**Agosto / 2017**

# **SUMÁRIO**

## **I – SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS**

1.1. Modelo de Proposta de Preço

## **II – DADOS DA LICITAÇÃO**

## **III – HABILITAÇÃO**

## **IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

## **V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

## **VI – ANEXOS**



## I – SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS

**CARTA CEL/SEPLAN Nº 04/2017**

Teresina (PI), 10 de Agosto de 2017.

**ASSUNTO:** Serviços de Fornecimento de Alimentação e Lanches para Eventos da SEPLAN com recursos do Acordo de Empréstimo nº 8575-BR, na Modalidade “Shopping” (*Comparação de Preços*) de Menor Preço Global.

Prezado Senhor,

O **Governo do Estado do Piauí**, através da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, por intermédio do Acordo de Empréstimo nº 8575-BR celebrado com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), recebeu recursos para financiar o **PROJETO PIAUÍ: PILARES DE CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL**, pretendendo aplicar parte desse empréstimo para fazer face aos pagamentos referente aos itens expressos no item IV – Especificações Técnicas.

A SEPLAN está solicitando apresentação de Proposta de Preço dessa Empresa, com vistas a participar do Processo Licitatório na modalidade “Shopping” (Comparação de Preços), de acordo com as condições constantes dos Dados da Licitação e Especificações Técnicas, que deverá ser enviada por e-mail, para o endereço eletrônico abaixo indicado, impreterivelmente, até as **13:30 horas do dia 21 de agosto de 2017.**

**A/C: Comissão Especial de Licitação.  
Secretaria de Estado do Planejamento– SEPLAN  
Avenida Miguel Rosa, 3190 – Centro / Sul, Teresina - PI.  
CEP: 64.001-490  
E-mail: [licitacao@seplan.pi.gov.br](mailto:licitacao@seplan.pi.gov.br)**

Trata-se da Contratação de Empresas Especializada para Fornecimento de Alimentação e Lanches, sob demanda, para eventos da SEPLAN, durante o exercício de 2017, de acordo com as especificações Técnicas que se encontra no site: <http://www.ipf.seplan.pi.gov.br/>, contendo todos os detalhes do Escopo da Contratação e outras informações relevantes.

Essa licitação está sendo elaborada na modalidade “**Shopping**”, não havendo abertura pública, avaliação técnica, nem negociação da proposta financeira. Será escolhida a licitante que apresentar proposta substancialmente adequada aos termos do edital e com o menor preço global, incluindo impostos.

Os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal/trabalhista, só serão solicitados ao licitante que apresentar o menor preço global, como pré-requisito para assinatura do contrato.

Atenciosamente,

**FELIPPE GUSTAVO MIRANDA PEREIRA**  
PRESIDENTE DA CEL/SEPLAN

## 1.1 MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Teresina (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

À  
Comissão Especial de Licitação – CEL  
Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN  
Av. Miguel Rosa, 3190 – Teresina – PI  
CEP. 64.001-490

**Ref.: SHOPPING SEPLAN 04/2017.**

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, sediada na Cidade de \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, para execução e entrega dos serviços abaixo relacionados, conforme estabelecido na Carta CEL/SEPLAN nº 04/2017.

EVENTOS POR TIPO	QUANTIDADE	QUANTIDADE MÉDIA DE PARTICIPANTE POR EVENTO	QUANTIDADE TOTAL DE PARTICIPANTES	CUSTO UNITÁRIO POR EVENTO	CUSTO TOTAL POR TIPO DE EVENTO
TIPO 01	50	70	3.500		
TIPO 02	20	100	2000		
TIPO 03	08	100	800		
TIPO 04	02	100	200		
TIPO 05	12	100	1.200		
<b>CUSTO TOTAL DA PROPOSTA EM REAIS</b>					
<b>CUSTO TOTAL POR EXTENSO</b>					
<b>O valor acima inclui todos os impostos, taxas e encargos sociais incidentes.</b>					

**Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.**

---

**Assinatura do Representante Legal da Empresa**

Obs.: a ser impresso em papel timbrado da empresa.

## **II – DADOS DA LICITAÇÃO**

### **1 - Objeto**

Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Alimentação e Lanches, sob demanda, para esta Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN, durante a realização de seus Eventos Técnicos, com ou sem a Locação de Auditório, de conformidade com as Especificações Técnicas e em atendimento ao Plano de Trabalho da Superintendência de Planejamento Participativo – SUPRE.

### **2 – Justificativa da Contratação**

A execução do referido Plano de Trabalho da SUPRE/SEPLAN está sendo executado por meio do 2 Componentes voltado a prestação de assistência técnica para reforçar a Gestão Pública do Governo do Estado do Piauí, na qualidade legítima de Mutuário junto ao Banco Mundial, visando a implementação do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social, conforme a cláusula contida no Acordo de Empréstimo 8575-BR (*Anexo Programático 2*).

Neste particular, o Plano de Trabalho da SUPRE/SEPLAN, para o exercício de 2017, conforme planilha orçamentária consolidada e memória de cálculo aqui apensada, prevê a necessidade de capacitação de Agentes territoriais, realização de oficinas por territórios, reuniões de Câmaras Técnicas por Territórios dentre outras diversas atividades que vêm justificar a realização deste Processo de Licitação na modalidade Shopping (*Comparação de Preços*).

Por fim, necessário se faz também que, para a realização desses eventos, se faz necessário o deslocamento de técnicos, assessores, superintendentes e Secretário para eventos nos 12 territórios de desenvolvimento dentro de uma estratégia metodológica participativa pois de acordo com a Lei Complementar nº 87, de 22 de agosto de 2007, compete à SEPLAN a responsabilidade de conduzir a garantia de assessoria técnica aos Conselhos Territoriais e o apoio técnico necessário ao respectivo processo de planejamento da ação governamental.

### **3 – Modalidade de Licitação e Enquadramento da Contratação**

Licitação realizada na modalidade Shopping (*Comparação de Preços*) de acordo com toda a Legislação, Regras e Diretrizes Nacionais e Internacionais que recepcionam tal Modalidade de Licitação, conforme ANEXO I, cuja Contratação se enquadra no Componente 2 – Assistência Técnica para o "*Fortalecimento da Gestão Pública Estadual*".

### **4 – Critério de Julgamento das propostas**

Proposta substancialmente adequada ao termos do Shopping (*Comparação de Preços*) e com o Menor Preço Global.

## **5 – Data e Forma de Apresentação das Propostas de Preços**

5. 1. As Propostas, conforme modelo, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias e acompanhada dos documentos solicitados, em língua Portuguesa, deverão ser enviadas por e-mail para os endereços eletrônicos abaixo, até as **13:30 horas do dia 21 de agosto de 2017.**

**A/C: Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação.  
Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN  
E-mail: licitacao@seplan.pi.gov.br  
Avenida Miguel Rosa, 3190 – Centro / Sul, Teresina - PI.  
CEP: 64.001-490**

5.2. Não serão consideradas as Propostas de Preços que não forem recebidas até o horário e data estabelecidos.

5.3. Eventuais perguntas poderão ser formuladas à Comissão Especial de Licitação – CEL/SEPLAN, através do e-mail acima, até dois dias antes da data limite da data de apresentação das propostas.

## **6 – Prazo de Execução do Contrato**

Os serviços serão executados SOB DEMANDA do contratante no prazo de 12 (doze) meses, dentro do qual, a contratada se obriga a concluí-los em condições de serem aceitas pela SEPLAN, podendo seu Contrato ser prorrogado por igual ou inferior período, por escrito e por meio de Termo Aditivo.

## **7 – Condições Especiais de Pagamento.**

Dos faturamentos, de acordo com a Legislação Brasileira, a SEPLAN fará as devidas retenções tributárias previstas em lei, caso incidentes.

### **III – DA HABILITAÇÃO**

#### **1 – Das Vedações de Participantes**

1.1 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

1.2 Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

1.3 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

#### **2 – Documentos de Habilitação**

Somente a Licitante que apresentar o menor preço global, deverá apresentar os seguintes documentos:

2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

2.2. As empresas nacionais deverão apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da certidão de tributos e contribuições federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (ICMS), mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de imposto sobre circulação e mercadorias e serviços expedida pela Secretaria de Estado de Finanças e certidão da Dívida Ativa para fins de licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, ainda, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;

e.1) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio de apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;

e.2) Caso o licitante seja estabelecido no Estado do Piauí, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio de apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda e certidão de Dívida Ativa para fins de Licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual.

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de imposto sobre serviço de qualquer natureza;

g) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito para com o INSS (CND) e Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;

i) Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Piauí, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial;

l) Declaração que atende à legislação vigente aplicável ao percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados (ou com pessoa portadora de deficiência habilitada).

**ATENÇÃO: As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.**

2.3. Documentação requerida para as Empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil:

Para as Empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil, a documentação requerida é constituída pelos mesmos documentos relacionados no sub-item 2.2 acima, observada a mesma ordem de numeração, acrescida do seguinte documento:

Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionar no país, mediante apresentação de Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **3 – Apresentação dos Documentos de Habilitação**





No prazo de até 07 (sete) dias úteis após a comunicação da SEPLAN à licitante que apresentar o menor preço, esta deverá entregar os documentos de habilitação indicados no item 2, constando obrigatoriamente na parte externa a seguinte indicação:

**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO – SEPLAN**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL**  
**SHOPPING/ CARTA Nº 04/CEL**  
**NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE**

**ATENÇÃO: A não apresentação dos documentos de habilitação e/ou motivos que resultem na inabilitação do licitante convidado, resultará em desclassificação de sua proposta sendo convidado o próximo licitante na ordem de classificação.**

## IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E LANCHES PARA EVENTOS DA SEPLAN

#### I. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Alimentação e Lanches, sob demanda, para esta Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN, durante a realização de seus Eventos Técnicos, com ou sem a Locação de Auditório, em atendimento ao Plano de Trabalho da Superintendência de Planejamento Participativo – SUPRE, conforme a seguir detalhado:

- 1.1. Alimentação:** Almoço contendo 02 tipos de arroz, 02 tipos de carne, 02 tipos de salada, feijão, farofa, e massa e bebidas sendo 02 tipos de sucos, 02 tipos de refrigerante e água mineral, deve ser servido com todo o material de pratos, copos, talheres, mesas e toalhas e acompanhamento do buffet.
- 1.2. Coffee Break, coquetel, lanches diversos e avulsos:** contendo sucos (03 tipos), água e café, refrigerante, salgados diversos, bolos doce e salgado.
- 1.3. Auditório para Eventos especificar:** Espaço com ambiente climatizado, equipado com projetor multimídia e painel, equipamentos de som e microfones com e sem fio, capacidade para até 150 lugares, com disponibilidade de no mínimo 03 salas de apoio, com cadeiras móveis e capacidade até 30 lugares.

#### QUADRO 1

ESPECIFICAÇÃO POR TIPO	QUANTIDADE DE EVENTOS PREVISTOS	LOCAL DOS EVENTOS
TIPO 1. Coffee Break, coquetel, lanches diversos e avulsos) contendo: sucos (03 tipos), água e café, refrigerante, salgados diversos, bolos doce e salgado.	50	Teresina Esperantina/Piripiri Campo Maior/Castelo Valença Picos Paulistana Floriano Oeiras/Simplício Mendes São Raimundo Nonato Uruçuí ou Guadalupe Bom Jesus Parnaíba

TIPO 2. Alimentação: Almoço completo contendo 02 tipos de arroz, 02 tipos de carne, 02 tipos de salada, feijão, farofa, e massa e bebidas sendo 02 tipos de sucos, 02 tipos de refrigerante e água mineral, deve ser servido com todo o material de pratos, copos, talheres, mesas e toalhas e acompanhamento do buffet.	20	Teresina Esperantina/Piripiri Campo Maior/Castelo Valença Picos Paulistana São Raimundo Nonato Parnaíba
TIPO 3. Alimentação: Almoço completo contendo 02 tipos de arroz, 02 tipos de carne, 02 tipos de salada, feijão, farofa, e massa e bebidas sendo 02 tipos de sucos, 02 tipos de refrigerante e água mineral, deve ser servido com todo o material de pratos, copos, talheres, mesas e toalhas e acompanhamento do buffet; mais Coffee Break, coquetel, lanches diversos e avulsos) contendo: sucos (03 tipos), água e café, refrigerante, salgados diversos, bolos doce e salgado.	08	Teresina Esperantina ou Piripiri Campo Maior ou Castelo Valença Picos Paulistana São Raimundo Nonato Parnaíba
TIPO 4. Alimentação: Almoço completo contendo 02 tipos de arroz, 02 tipos de carne, 02 tipos de salada, feijão, farofa, e massa e bebidas sendo 02 tipos de sucos, 02 tipos de refrigerante e água mineral, deve ser servido com todo o material de pratos, copos, talheres, mesas e toalhas e acompanhamento do buffet; mais Coffee Break, coquetel, lanches diversos e avulsos) contendo: sucos (03 tipos), água e café, refrigerante, salgados diversos, bolos doce e salgado, mais Auditório: Espaço com ambiente climatizado, equipado com projetor multimídia e painel, equipamentos de som e microfones com e sem fio, capacidade para até 150 lugares, com disponibilidade de no mínimo 03 salas de apoio, com cadeiras móveis e capacidade até 30 lugares.	02	Teresina
TIPO 5. Auditório: Espaço com ambiente climatizado, equipado com projetor multimídia e painel, equipamentos de som e microfones com e sem fio, capacidade para até 150 lugares, com disponibilidade de no mínimo 03 salas de apoio, com cadeiras móveis e capacidade até 30 lugares.	12	Teresina Picos Paulistana Floriano Oeiras São Raimundo Nonato

### QUADRO RESUMO / ESPECIFICAÇÕES

EVENTOS POR TIPO	QUANTIDADE DE EVENTOS	INSUMO NECESSÁRIO	QUANTIDADE MÉDIA DE PARTICIPANTE POR EVENTO	QUANTIDADE TOTAL DE PARTICIPANTE POR EVENTO
TIPO 01	50	• Coffee break manhã	70	3.500
TIPO 02	20	• Almoço	100	2000
TIPO 03	08	• Coffee break • Almoço	100	800
TIPO 04	02	• Coffee break • Almoço • Auditório	100	200
TIPO 05	12	• Auditório	100	1.200

## II. CONSIDERAÇÕES BÁSICAS

1. Este Instrumento sob o Título de Especificações Técnicas (ET's) fornece as informações básicas e necessárias para a Empresa entender suficientemente o objeto e suas condições deste Ato de Especificações Técnicas a serem atendidas e poder preparar sua proposta adequadamente.

2. As informações aqui contidas serão complementadas pelos seguintes documentos:

*(i) Diretrizes para Aquisições, Seleções e Contratações Financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos da AID; e*

*(ii) Estes documentos são considerados partes integrantes deste Termo de Referência e constituem os critérios básicos que o Banco e/ou a UGP/SEPLAN utilizará para emitir o termo de "Não Objeção".*

### **III. ANTECEDENTES DO PROJETO – JUSTIFICATIVA**

O Estado do Piauí recebeu um empréstimo do Banco Mundial para a execução do **Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social, Acordo de Empréstimo 8575-BR**. O Acordo de Empréstimo foi assinado em 27/04/2016 com período de encerramento previsto para 31/12/2020. O valor total do empréstimo é de US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares norte-americanos). Os serviços de fornecimento de Alimentação e Lanches com recursos oriundos ao Banco Mundial deve observar os prazos estipulados no Acordo de Empréstimo, ou seja, antes do termino de cada exercício, sob pena de não cumprimento de cláusula contratual.

O Projeto Piauí tem como objetivos: *a) reduzir o índice de evasão escolar em educação pública secundária; b) aumentar o acesso e o tratamento de pacientes com doenças crônicas; c) ampliar o cadastro de usuários de usuários de águas subterrâneas em áreas rurais e a regularização fundiária da posse de terras e d) ampliar a participação de agricultores de famílias carentes nas cadeias produtivas de valor.*

O Projeto acima nominado está sendo executado por meio do 2 Componentes, visando a prestação de assistência técnica para reforçar a gestão pública do mutuário, conforme a cláusula contida no Acordo de Empréstimo 8575-BR (*Anexo Programático 2*).

Neste particular, o Plano de Trabalho da Superintendência de Planejamento – SUPLE, para 2017, conforme planilha orçamentária consolidada e memória de cálculo anexa, prevê a necessidade de capacitação de Agentes territoriais, realização de oficinas por territórios, reuniões de Câmaras Técnicas por Territórios dentre outras diversas atividades conforme anexo.

Por fim, necessário se faz também que, para a realização desses eventos, se faz necessário o deslocamento de técnicos, assessores, superintendentes e Secretário para eventos nos 12 territórios de desenvolvimento dentro de uma estratégia metodológica participativa pois de acordo com a Lei Complementar nº 87, de 22 de agosto de 2007, compete à SEPLAN a responsabilidade de conduzir a garantia de assessoria técnica aos Conselhos Territoriais e o apoio técnico necessário ao respectivo processo de planejamento da ação governamental.

#### IV. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: Programa de Trabalho de \_\_\_\_\_); Elemento de Despesa: 44.90.39.00 (Contratação de Empresa – Pessoa Jurídica); Fonte de Recurso: 17 (Crédito Externo - BIRD).

PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	SALDO ORÇAMENTÁRIO
_____	44.90.39.00	17 (Operação de Crédito Externo – BIRD)	R\$ 1.581.400,00

#### V. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

Para a avaliação das propostas será adotado o critério de menor preço global ofertado pelos Serviços de Fornecimento de Alimentação e Lanches para Eventos desenvolvidos pela SEPLAN no exercício de 2017.

#### VI. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será mensal, na medida do uso, e dar-se-á até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal, acompanhada das respectivas requisições discriminando os serviços devidamente atestada por servidor responsável da SEPLAN.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

#### VII. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, que dar-se-á a partir da publicação do Contrato, observado as determinações contidas na legislação pertinentes ao Art. 57 da lei 8.666/93, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, por escrito e por meio de Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### VIII. A PROPOSTA COMERCIAL DEVERÁ SER APRESENTADA, CONTENDO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

- a) Em papel timbrado da Empresa;
- b) Descrição completa do(s) materiais(s)/serviço(s) ofertado(s);
- c) Preço unitário e total de cada item;

- d) Devidamente assinada por representante legal;
- e) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias;

**ATENÇÃO: O Órgão solicitante, se reserva o direito de suprimir, acrescentar ou cancelar total ou parcialmente esta solicitação.**

## **IX. DA ENTREGA OU ABERTURA DAS PROPOSTAS.**

- a) A proposta deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação – CEL impreterivelmente até às **13:30 horas do dia 21 de agosto de 2017**, para abertura dos envelopes que será no seguinte endereço:

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL**  
***Avenida Miguel Rosa, nº 3190, Centro/Sul Teresina - PI - CEP 64.001-490***  
***e-mail: licitacao@seplan.pi.gov.br***

- b) Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.
- c) Os envelopes da proposta encaminhados à Entidade de Licitação após a data e horário fixado, serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos remetentes.
- d) A Licitante deverá assegurar-se de que a proposta seja recebida pela Comissão até a data e hora limites, não cabendo à Comissão nenhuma responsabilidade sobre os desvios ou atrasos.
- e) O resultado deste Shopping será encaminhado a todos os participantes via correio eletrônico, pela Comissão Especial de Licitação – CEL.

## **X. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Solicitamos resposta a este convite, mesmo na impossibilidade de atendimento no todo ou em parte. O não recebimento desta resposta poderá excluir a empresa da participação em futuros convites.

## V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO – SEPLAN E A EMPRESA \_\_\_\_\_, VISANDO O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E LANCHES PARA OS EVENTOS DA SEPLAN, NOS TERMOS CONTRATUAIS SEGUINTE.**

Pelo presente Ato Público de Contrato, de um lado, o **ESTADO DO PIAUÍ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO – SEPLAN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no Município de Teresina, Capital do Estado do Piauí, à Av. Miguel Rosa, nº 3190 – Centro Sul, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada, legitimamente, pelo seu **Secretário Estadual, Sr. Antonio Rodrigues de Sousa Neto**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e, de outro lado, a **EMPRESA \_\_\_\_\_**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede localizada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_ - (UF), doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada(o) pelo **Sr. \_\_\_\_\_**, brasileiro, estado civil, Graduação, residente na Cidade de \_\_\_\_\_ - (UF), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E LANCHES**, com amparo legal nas Diretrizes e Regras do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial), na Modalidade de Licitação "SHOPPING" (Comparação de Preços), com sujeição às normas consubstanciadas no art. 42, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, com segurança jurídica no Ato de Especificações Técnicas e com base no Instrumento Convocatório para a Licitação em benefício do **Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social**, financiado com recursos financeiros oriundos do Acordo de Empréstimo nº 8575-BR, aplicando-se a este Contrato suas disposições, irrestrita e incondicionalmente, a legislação correlata, bem como mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

### **Integram este Contrato:**

- a) Especificações Técnicas.**
- b) Proposta de Preços.**
- c) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação.**
- d) Declaração de não Empregar Menor.**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato, a Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Alimentação e Lanches para esta Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN, sob demanda, durante a realização de seus Eventos Técnicos, com ou sem a Locação de Auditório, em atendimento ao Plano de Trabalho da Superintendência de Planejamento Participativo – SUPRE, visando atender as atividades previstas no âmbito do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social, em conformidade com os anexos do processo licitatório em epígrafe.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução será de forma indireta e de acordo com o menor preço global ofertado pela Empresa Contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

O Local de execução dos serviços será conforme relacionado no Quadro 1 – Especificações Técnicas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, durante o exercício financeiro de 2017, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do Contrato, nos termos Art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento à CONTRATADA, que será de acordo com a demanda e por Evento realizado pela CONTRATANTE, na medida em que for solicitado o fornecimento, dar-se-á até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal, acompanhada das respectivas requisições discriminando os serviços devidamente atestada por servidor responsável.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

**SUCLÁUSULA PRIMEIRA** – O representante da CONTRATANTE deverá conferir o efetivo cumprimento dos serviços de fornecimento do Objeto nas datas finais de cada realização do respectivo Evento Técnico e atestar o pagamento a ser feito à CONTRATADA, por meio de quem de direito.

**SUCLÁUSULA SEGUNDA** – O valor do serviço de fornecimento do Objeto executado deverá referir-se apenas a itens ou a atividades incluídas no Orçamento discriminado.

**SUCLÁUSULA TERCEIRA** – No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser Acrescido de compensação financeira no valor de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, calculados *pro rata die*, sobre o valor da parcela em atraso.

**SUCLÁUSULA QUARTA** – Os valores referidos nesta Cláusula incluem todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, bem como todas as despesas com deslocamentos do condutor, os quais são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS FORNECIMENTOS**

Os serviços de fornecimento de Alimentação e Lanches constantes do Quadro 1 dependem da demanda por parte da CONTRATANTE, quando da realização de cada um dos Eventos a serem operacionalizados pela SUPRE/SEPLAN junto aos Territórios de Desenvolvimento, que compreendem:

- a) **Alimentação:** Almoço contendo 02 tipos de arroz, 02 tipos de carne, 02 tipos de salada, feijão, farofa, e massa e bebidas sendo 02 tipos de sucos, 02 tipos de refrigerante e água mineral, deve ser servido com todo o material de pratos, copos, talheres, mesas e toalhas e acompanhamento do buffet.
- b) **Coffee Break, coquetel, lanches diversos e avulsos:** contendo sucos (03 tipos), água e café, refrigerante, salgados diversos, bolos doce e salgado.
- c) **Auditório para Eventos especificar:** Espaço com ambiente climatizado, equipado com projetor multimídia e painel, equipamentos de som e microfones com e sem fio, capacidade para até 150 lugares, com disponibilidade de no mínimo 03 salas de apoio, com cadeiras móveis e capacidade até 30 lugares.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

I. Exercer a gestão do Contrato, observando o fiel cumprimento das exigências constantes nas Especificações Técnicas, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;



- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- III. Emitir requisição, por meio eletrônico, impresso ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto do Contrato, por intermédio dos responsáveis regimentalmente;
- IV. Comunicar à CONTRATADA, a quantidade de Alimentação e Lanches a serem fornecidos, com necessidade de indicação dos locais dos Eventos que serão utilizados;
- V. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de fornecimento de Alimentação e Lanches, dentro das normas constantes neste Contrato;
- VI. Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações técnicas estabelecidas em seus anexos;
- VII. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento entregue em desacordo com as especificações;
- VIII. Atestar as faturas correspondentes, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços, caso a CONTRATADA tenha atendido as condições estipuladas neste Termo;
- IX. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- X. Comunicar à CONTRATADA por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para as correções pertinentes, bem como toda e qualquer ocorrência relevante;
- XI. Prestar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, tais como, percurso, data, horário preferencial, nome do local do Evento;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica, sendo de sua competência:

- a) Solicitar da Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Documentar as ocorrências havidas e a frequência na entrega dos serviços em registro próprio, firmado juntamente com a Contratada;
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

#### **SUCLÁUSULA PRIMEIRA – São atribuições legais do Gestor/Fiscal do Contrato:**

- I. Acompanhar a execução físico financeira do Contrato;
- II. Atestar o recebimento e a qualidade dos serviços contratados, se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;
- III. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
- IV. Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;

V. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informar sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

VI. Comunicar formalmente ao Departamento/Diretoria responsável eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a CONTRATADA, em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando quando necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;

VII. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne a qualidade dos serviços prestados;

VIII. Estabelecer conjuntamente, gestor e fiscal do contrato, o cronograma de fiscalização.

**SUCLÁUSULA SEGUNDA** - A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga:

I. Executar os serviços objeto do Contrato de acordo com as normas técnicas em vigor, observando a programação estabelecida pela CONTRATANTE;

II. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação, salvo quanto à manutenção do porte da empresa;

III. Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando à CONTRATANTE, quando for o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessárias;

IV. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à CONTRATANTE ou à Administração Pública por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços, após processo administrativo de apuração;

V. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

VI. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE relativos aos serviços contratados, providenciando toda e qualquer solicitação de reformulação dos mesmos, com vistas ao atendimento das necessidades da CONTRATANTE;

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

VIII. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE de fatos inerentes à prestação dos serviços com a CONTRATANTE;

IX. Apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados, anexando as respectivas requisições de solicitação de serviços;

X. Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será o elemento de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE;

XI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;

XII. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

XIII. Emitir faturas e/ou notas fiscais contendo o valor do Serviço de Fornecimento de Alimentação e Lanches para Eventos da SEPLAN;

XIV. Cientificar ao fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um "diário de ocorrências" durante toda a prestação dos serviços autorizados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

A Contratada poderá subcontratar o objeto deste Contrato e caso venha transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, a Empresa subcontratada deverá cumprir o objeto de forma integral, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – É permitida a subcontratação parcial do objeto, sendo esta limitada aos serviços de fornecimento de refeição e lanche em que a CONTRATADA não disponha de serviço de restaurante nos locais dos Eventos, nas seguintes condições:

**a)** A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto;

**b)** Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DAS QUANTIDADES CONTRATADAS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**SUBLÁUSULA ÚNICA** - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme a Lei Federal nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da fatura correspondente ao evento não cumprido, até o limite de 10% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

c) Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd', do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea 'b', facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

**SUCLÁUSULA TERCEIRA** - As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, do seu crédito será retido o valor da multa, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado ou não fornecimento da alimentação e lanches objeto do Contrato celebrado;
- b) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- c) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- d) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- e) Cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências;
- f) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;
- g) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**SUBLÁUSULA SEGUNDA** – Na hipótese de o Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

- a) Assunção imediata do objeto do Contrato pela CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar; e b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, pela CONTRATANTE, necessários à sua continuidade, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO DO CONTRATO**

A CONTRATANTE deve honrar seus compromissos financeiros de acordo com cada Evento Técnico realizado pela SEPLAN, correspondendo ao valor total estimado da ordem de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente os serviços de fornecimento de Alimentação e Lanches objeto do presente Contrato.

**SUCLÁUSULA SEGUNDA** – A SEPLAN não está obrigada a utilizar toda a Dotação Orçamentária registrada na Cláusula seguinte para aquisição/prestação dos serviços ora contratados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Todas as despesas decorrentes dos serviços, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos seguintes recursos consignados:

Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ );  
Elemento de Despesa: 33.90.39 (*Contratação de Empresa – Pessoa Jurídica*);  
Fonte de Recurso: 17 (*Crédito Externo - BIRD*);

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

O Banco Mundial exige conformidade com a sua Política de Ética relacionada a práticas corruptas e fraudulentas, conforme definido no Anexo II a este Contrato, onde a CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas diretrizes do BIRD.

**SUCLÁUSULA PRIMEIRA** - O BIRD poderá impor sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo BIRD se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**SUCLÁUSULA SEGUNDA** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que o BIRD e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado do Piauí, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente deste Contrato é a comarca de Teresina - PI.

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Teresina(PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

### TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Teresina (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

À

**Comissão Especial de Licitação – CEL**  
*Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN*  
*Av. Miguel Rosa, 3190, Centro/Sul – CEP. 64.001-490*  
*Teresina PI*

Ref.: Processo de Licitação – Modalidade Shopping (Comparação de Preços). Carta CEL nº 04/2017.

A Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na Cidade de \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por ser Representante Legal, Sr. \_\_\_\_\_, abaixo assinado, DECLARA junto à SEPLAN, que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de 18 (dezoito) anos de idade desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho desenvolvido por menor de 16 (dezesesseis) anos de idade, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

---

**Assinatura do Representante Legal da Empresa**

**Observação:** A ser impressa em papel timbrado da Empresa Licitante.



## MODELO DE DECLARAÇÃO

Teresina (PI), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

À

**Comissão Especial de Licitação – CEL**  
*Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN*  
*Av. Miguel Rosa, 3190, Centro/Sul – CEP. 64.001-490*  
*Teresina PI*

**Ref:** Processo de Licitação – Modalidade Shopping (Comparação de Preços). Carta CEL nº 04/2017.

A Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na Cidade de \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por ser Representante Legal, Sr. \_\_\_\_\_, abaixo assinado, DECLARA junto à SEPLAN, de que preenche, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na proporção de \_\_\_\_\_ empregados, \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento), na forma da legislação vigente aplicável à matéria.

---

**Assinatura do Representante Legal da Empresa**

**Observação:** A ser impressa em papel timbrado da Empresa Licitante.



## **ANEXO I**

### **RECEPÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

Os Acordos de Empréstimos por intermédio do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (*Banco Mundial*), prévia e legalmente, sempre analisados, votados e aprovados pelo Senado Federal – SF, de conformidade com legislação vigente aplicável á matéria (*Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, IN's, Pareceres, Circulares e Notas Técnicas que fundamentam o Manual para Instrução de Pleitos – MIP*), em especial, todas as suas *Resoluções SF nº 40/2001, nº 43/2001, nº 48/2007*, e as diretrizes do Banco que são recepcionadas pelo Ordenamento Jurídico brasileiro estabelecem os direitos e obrigações contratuais e a obrigatoriedade de aplicação das regras de licitação do agente financiador.

Consoante as determinações constantes da **Constituição da República Federativa do Brasil**, nos termos do seu *art. 163*, a Lei complementar disporá sobre finanças públicas, neste caso específico, encontra-se tratado pela LC nº 101/2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF*) c/c seu o *art. 52, incisos V ao IX*, da Carta da República do Brasil, a seguir transcritos na íntegra: *In verbis*:

#### **CONSTITUIÇÃO FEDERAL FEDERATIVA DO BRASIL**

**Título IV**  
**Da Organização dos Poderes**  
**Capítulo I**  
**Do Poder Legislativo**  
**“Seção IV**  
**- Do Senado Federal -**

**Artigo 52: Compete privativamente ao Senado Federal:**

.....  
**V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;**

**VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;**

**VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal;**

**VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;**

**IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;**

**Capítulo II**  
**Das Finanças Públicas**  
**Seção I**  
**Normas Gerais**

**Art. 163. Lei complementar disporá sobre: (EC no 40/2003)**

**I – finanças públicas;**  
**Da Tributação e do Orçamento 101**





- II – dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público;
- III – concessão de garantias pelas entidades públicas;
- IV – emissão e resgate de títulos da dívida pública;
- V – fiscalização financeira da administração pública direta e indireta;
- VI – operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- VII – compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional.

#### **RESOLUÇÃO SF Nº 40, DE 21/12/2001**

“Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.”

#### **RESOLUÇÃO SF Nº 43, DE 21/12/2001**

“Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.”

#### **RESOLUÇÃO SF Nº 48, DE 21/12/2007**

“Dispõe sobre os limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno.”

Conforme o que regulamenta o **art. 1º, § 1º, art. 32 da LC nº 101/2000 (LRF)** e, em especial, o **art. 42, inciso § 5º, da Lei Federal nº 8.666/1993**, esta que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, com redação dada pela **Lei nº 8.883/1994**: **In verbis**:

#### **LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF (LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000)**

“Art. 1º - Art. 1º - Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º. A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Art. 32 - O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.”

#### **LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, DE 21/06/1993**

“Art. 42 – Nas concorrências de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.

§ 5º - Para realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou Empréstimo oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, o qual poderá contemplar, além do



*preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou do empréstimo, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior.” (Redação dada pela Lei nº 8.883/94)*

Para fins de **Aquisições de Bens, Obras e Serviços de Não Consultorias, assim como as Seleções e Contratações de Consultorias**, todos os seus Editais e respectivos Anexos (TR's, ET's Contratos, etc) devem conter as **condições e cláusulas referentes à prática contra fraudes e corrupções exigidas pelo BIRD**, deverão ser aplicadas as seguintes **Manuais de Diretrizes do Banco Mundial**, de janeiro de 2011:

- **Diretrizes para Aquisições de bens, Obras e Serviços Técnicos por Empréstimos do BIRD**
- **Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores Financiadas por Empréstimos do BIRD**



## **ANEXO II**

### **POLÍTICA DO BANCO MUNDIAL – PRÁTICAS CORRUPITAS E FRAUDULENTAS**

É a política do Banco exigir de todos os Mutuários (inclusive dos beneficiários de empréstimos do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco<sup>1</sup>.

**De acordo com essa política, o Banco:**

(a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) "prática corrupta" significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;<sup>2</sup>

(ii) "prática fraudulenta" significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;<sup>3</sup>

(iii) "prática colusiva" significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo escuso, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte.<sup>4</sup>

(iv) "prática coercitiva" significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte.<sup>5</sup>

(v) "prática obstrutiva", significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo 1.16(e) abaixo.

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um



beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco,<sup>6</sup> inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado:

(i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e

(ii) para ser designado<sup>7</sup> subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) exigirá a inclusão de uma cláusula em editais e contratos financiados por empréstimo do Banco obrigando os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, a permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

---

<sup>1</sup>Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

<sup>2</sup>Para os fins deste parágrafo, "terceiros" refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, "funcionário público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

<sup>3</sup>Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um funcionário público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o "ato ou omissão" tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.



<sup>4</sup>Para os fins deste parágrafo, o termo "partes" refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

<sup>5</sup>Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite. Ver a nota de rodapé 14 e o parágrafo 8 do Apêndice 1 destas Diretrizes.

<sup>7</sup>Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.